

**A ARTE DE ENSINAR E APRENDER:
CONSTRUINDO CAMINHOS PARA A REINVENÇÃO DO ENSINO JURÍDICO
ATRAVÉS DE UMA EXPERIÊNCIA PEDAGÓGICA EMANCIPATÓRIA DE
ACESSO À JUSTIÇA**

THE ART OF TEACHING AND LEARNING:
PATHWAYS TO LEGAL EDUCATION REINVENTION THROUGH AN
EMANCIPATORY TEACHING EXPERIENCE OF ACCESS TO JUSTICE

Adriana Goulart de Sena Orsini¹

Anelice Teixeira da Costa²

RESUMO

Para superar a crise da educação jurídica no Brasil é necessário ressignificar o ensino jurídico, superando o formalismo técnico-burocrático e a apatia que predominam em sala de aula. Esta pesquisa tem por objetivo analisar caminhos para a reinvenção do ensino nas faculdades de Direito, para que haja a efetivação do acesso à justiça na formação jurídica.

Para tanto, sob o viés jurídico-projetivo, estudar-se-á os impactos que a implementação da pedagogia da emancipação trouxe à Disciplina “Acesso à justiça e formas de solução de conflitos”, ministrada na Faculdade de Direito da UFMG. Conclui-se que tal metodologia possibilita a criação de um ensino dialógico, cooperativo, criativo e problematizador, segundo o qual educadores e educandos se tornam proativos na produção de um conhecimento transformador, voltado à efetivação de direitos e solução criativa de conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Ensino Jurídico; Pedagogia da Emancipação.

ABSTRACT

To overcome the crisis of legal education in Brazil it is necessary to reframe the legal education, overcoming the technical-bureaucratic formalism and apathy that predominate in the classroom. This research aims to examine ways for the reinvention of teaching in law

¹ Professora do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Coordenadora do PROGRAMA RECAJ UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso a Justiça e Solução de Conflitos. Juíza Federal do Trabalho, Titular da 47ª VT de Belo Horizonte. E-mail: adrisena@uol.com.br.

² Mestranda em Direito, na área de estudo Acesso à Justiça e Solução de Conflitos, pela Universidade Federal de Minas Gerais. Formação complementar em psicologia e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Bolsista CNPQ. E-mail: anelice.costa@gmail.com.

schools which enables the access to justice in legal education. To do so, under the legal-projective bias, it will be studied the impacts that the implementation of the pedagogy of emancipation brought to Discipline "Access to justice and forms of conflict resolution", developed in UFMG Law School. It is concluded that this methodology enables the creation of a dialogical, cooperative, creative and problem-solving education, whereby teachers and students become proactive in producing a transformative knowledge, aimed at enforcing rights, as well as the creative conflict resolution.

KEYWORDS: Access to Justice; Legal Education; Pedagogy of Emancipation.

1. Considerações Iniciais

A crise da educação jurídica no Brasil revela um cenário marcado pela mercantilização do conhecimento e esvaziamento do caráter social e transformador do direito. Neste contexto, a supervalorização do ensino - caracterizado pelo tradicionalismo e formalismo-burocrático – resulta na fragmentação do tripé fundamental para a formação universitária, qual seja, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Além disso, a adoção de um método de ensino bancário, segundo o qual o professor é o transmissor de informações e o aluno receptor passivo, retira o potencial criativo, problematizador e emancipatório do próprio direito, tornando a tarefa enfadonha e apática.

É preciso, portanto, reinventar o ensino jurídico no Brasil, tendo em vistas promover o acesso à justiça e a formação humanística, construindo nas salas de aula um ambiente dialógico, democrático, plural e problematizador.

Nesse cenário, é proposta a presente pesquisa jurídico-projetiva³ de análise da utilização da pedagogia da emancipação (GUSTIN, 2010) como instrumento para a viabilização da quarta onda de acesso à justiça, qual seja, a construção de uma formação jurídica ética e humanística, voltada à transformação social e à promoção de direitos. Para tanto, será realizado um estudo de caso para a avaliação dos impactos que a implementação da pedagogia da emancipação trouxe aos alunos que cursaram a Disciplina “Acesso à justiça e formas de solução de conflitos”, ministrada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no primeiro semestre do ano de 2014.

O estudo esboçado é desenvolvido a partir de uma abordagem fundamentalmente zetética - ou problematizante - do Direito, e tem um foco eminentemente transdisciplinar,

³ Segundo Miracy B. S. Gustin e Maria T. F. Dias (2013, p. 29), “parte de premissas e condições vigentes para detectar tendências futuras de determinado instituto jurídico ou de determinado campo normativo específico”.

envolvendo também as áreas da Psicologia e Pedagogia. Sendo assim, o diálogo com a “Pedagogia da Libertação”, de Paulo Freire e com os conceitos de “Aprendizagem Inovadora”, de Juan-Ramón Capella, assim como a inspiração da obra o “Desejo de Ensinar e a Arte de Aprender”, de Rubem Alves, é fundamental.

2. Crise da Educação Jurídica⁴: críticas a um ensino posto na vitrine

O relógio marca sete e meia, horário de início da aula. Com expressões sonolentas, cada ator sabe o lugar que deve ocupar. Os alunos se dispõem em fileiras enquanto o professor assume a posição de palestrante, subindo no tablado e preenchendo o quadro com palavras e esquemas. Os papéis também foram decorados: durante uma hora e quarenta minutos o professor fala e os alunos escutam e anotam. Algumas perguntas aqui e acolá e a cena termina. Quando os ponteiros do relógio apontam o horário final os alunos já começam a inquietar-se em suas carteiras, indicando que não há mais disposição para ouvir. O professor, por sua vez, recolhe seus materiais para deixar a sala, pois não há mais fôlego para falar. Em comum eles partilham, por muitas vezes, o sentimento de enfado: quão massiva é a tarefa de ensinar e aprender.

O cenário acima descrito ilustra a rotina que muitos educadores e alunos vivenciam nas faculdades de direito, concebidas como instituições de “ensino” e lugares de “acesso ao saber” e à “formação”. Contudo, questiona-se: a qual formação e a qual saber esta estrutura educacional pretende atender?

A educação, de forma geral, tem vivenciado uma crise estrutural, necessitando derrubar paradigmas e formular novos conceitos sobre o que é educar e qual a sua finalidade (DIAS et al, 2013). Nas faculdades de direito o cenário não é diferente. A chamada “crise do ensino jurídico” traz a tona diversos questionamentos acerca da efetividade e sustentabilidade do modelo de educação adotado em tais instituições.

No Brasil, o art. 207 da Constituição Federal de 1988 define que ensino, pesquisa e extensão são funções indissociáveis da universidade pública (BRASIL, 1988). Contudo, o que se observa é que o ensino - dissociado da extensão e da pesquisa - ocupa uma posição de destaque dentro das universidades e faculdades, sendo geralmente muito frágil a vinculação entre esses três elementos.

⁴ A escolha, neste artigo, do termo *educação jurídica*, ao invés de *ensino jurídico* (mais comumente utilizado), justifica-se porque o significante “educação” possui significado mais abrangente, abarcando em si o ensino. Sendo assim, ao utilizar “educação jurídica”, interpreta-se a formação jurídica que envolva ensino, pesquisa e extensão.

A perspectiva de supervalorização do ensino e esvaziamento de seu papel social apontam para um modelo de educação neoliberal, segundo o qual a concepção de educação como direito fundamental é substituída por uma educação mercadológica, cunhada na satisfação de interesses individuais. Neste viés, o ensino assume um papel utilitarista, tornando-se o palanque que permite alcançar a promessa de uma “ascensão social” (GENTILI, 2009).

Paulo Freire (1996), denomina este modelo tradicional de ensino como “ensino bancário”, segundo o qual: o conhecimento é a mercadoria a ser depositada, transferida e transmitida; o educador é aquele que detém o poder do conhecimento, sendo responsável por transmitir conteúdos domesticadores; e o educando é o receptor/depositário das informações, ocupando a posição do “nada saber”. O ensino bancário pressupõe que o aprendiz atue como sujeito passivo, devendo memorizar, repetir e reproduzir o “conhecimento recebido” nos exames e nos futuros concursos públicos. Isto dificulta a formação de um saber dialógico e de uma consciência crítica, essenciais para o ser humano que vive em constante transformação.

O modelo de educação jurídica – baseado na supremacia do ensino - adotado na maior parte das faculdades de direito ainda é marcado por essa concepção bancária e tradicional de ciência. Segundo Miracy Gustin, o ensino jurídico é estruturado a partir da valorização excessiva de critérios lógico-formais e unidisciplinares que, inevitavelmente, fragmentam o campo científico, atribuindo maior valor à produção de conhecimento especializado, estanque e autossuficiente (GUSTIN, 2010, p. 43).

Além disso, a imposição de um modelo neoliberal de educação jurídica transforma os ambientes acadêmicos em espaços de perpetuação de violência simbólica.⁵

Segundo Bourdieu (1998), a violência simbólica provém da imposição à toda uma sociedade de significações sociais, econômicas, políticas e culturais próprias de uma classe dominante, havendo a subsunção de que tais valores são partilhados e vivenciados por todos. A dissimulação das relações de forças por meio da violência simbólica dificulta a formação cidadã, uma vez que provoca um descompasso entre a riqueza cultural presente nas particularidades e regionalidades de grupos/indivíduos e a imposição de uma cultura dominante e homogenizante, considerada superior.

⁵ A violência simbólica manifesta-se nas faculdades de direito por meio de: disposição de matérias na grade curricular tendo em vista a valorização de disciplinas dogmáticas e processuais; formação voltada à afirmação de uma cultura litigante e processualista; utilização de linguajar rebuscado e muitas vezes inacessível; desvalorização de formas de solução de conflitos dialógicas, consideradas como “justiça de segunda classe”; ausência da educação em direitos humanos como a “espinha dorsal” dos cursos de direito; desvalorização da pesquisa e da extensão; falta de diálogo com outras áreas de conhecimento; dentre outros.

No mesmo sentido, Juan-Ramón Capella (2011, p.37) desvela a “aprendizagem-manutenção” como a mais comumente utilizada no sistema educacional. Neste modo de aprendizagem visões de mundo pré-concebidas e denominadas como dominantes ou oficiais são repetidas e mantidas ao longo do tempo.

Nas salas de aula das faculdades de direito, observa-se que tanto a violência simbólica (BORDIEU, 1975) quanto o modelo de ensino bancário perpetuam-se por meio do predomínio das aulas teóricas e expositivas tradicionais, nas quais há repetição de um modelo jurídico normativo dominante e homogenizante. Nelas, o ensino dogmático desvincula-se da extensão e da pesquisa, afastando-se da necessidade de atuação para a transformação de um contexto social marcado pela exclusão e violação de direitos humanos. Além disso, desconsidera-se e deslegitima-se a experiência e a bagagem teórica do aluno, tendo em vista substituí-la pelo conteúdo programático a ser ministrado pelo professor. Como “tábula rasa”, a função do aluno seria memorizar normas e textos jurídicos, para posteriormente replicá-los, como um bom operador – e não pensador – do direito.

Nas palavras de Juan-Ramon Capella,

[...] as novas universidades, faculdades e escolas tornaram-se, sobretudo, “aulários”: não instalações educativas completas, isto é, com bibliotecas providas de livros, laboratórios, salas de seminário, salas de reunião, lugares de encontro, salas de estudo e gabinetes de trabalho para o professorado, para não falar de outros serviços complementares. O aproveitamento dos “aulários” existentes se intensificou ao máximo, organizando-se vários turnos de aulas, o que lotou todas as instalações e implicou na impossibilidade de praticar qualquer atividade docente que não fosse a chamada “lição magistral”, isto é, um monólogo dirigido a centenas de alunos de uma só vez. (CAPELLA, p.27, 2011).

Mesmo depois de cento e oitenta anos da implementação dos primeiros cursos de direito no Brasil (em Olinda e em São Paulo), o ensino jurídico ainda firma-se no pressuposto de que o conhecimento do sistema normativo é suficiente para o êxito no processo ensino-aprendizagem. Desconsidera-se, no modelo de ensino tradicional, a necessidade de interlocução entre o ordenamento jurídico e os problemas sociais, esvaziando o ensino teórico e a potencialidade da formação do estudante para a transformação social, em uma esfera de consolidação dos direitos humanos. (BOAVENTURA, 2007).

Segundo Miracy Gustin (2010, p.48), seriam três as principais barreiras para transformação da educação, e conseqüentemente do ensino jurídico: a) a concepção deformada de sociedade, interpretada como um sistema dotado de estabilidade e de um único sistema normativo soberano – o Direito estatal – sendo os tribunais espaços únicos e privilegiados de solução de conflitos; b) falta de uma política acadêmico-científica que

possibilite o repensar coletivo – que envolva atores jurídicos internos e externos à universidade – das formas de produção, apreensão e produção do direito; e c) falta de incentivo ao desenvolvimento da autonomia e criatividade no espaço acadêmico, essencial para o desenvolvimento e constante formação do sujeito.

Para superar tais entraves é preciso resgatar na educação jurídica e no ensino do direito a formação cidadã, pautada no humanismo, na criatividade, na emancipação e na transformação. A Universidade do século XXI não pode se limitar a repassar um conhecimento enclausurado em seus muros, devendo buscar, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, a participação efetiva na construção da coesão social, do desenvolvimento democrático e do acesso à justiça (SANTOS, 2008).

3. Quarta Onda de Acesso à Justiça: a educação jurídica como forma de efetivação da justiça

Na concepção formal, o direito de acesso à justiça é compreendido como o acesso ao Poder Judiciário, ou seja, o direito pelo qual as pessoas podem reivindicar direitos ou resolver litígios por meio da proteção do Estado (CAPPELETTI; GARTH, 1988).

Contudo, a efetivação do direito de acesso à justiça não se restringe à esfera formal, uma vez que sua concreção é complexa e multidimensional. Isto significa que não há apenas uma dimensão jurídica neste direito, mas também sociológica, psicológica, pedagógica, dentre outras.

Kazuo Watanabe (2009) afirma que o acesso à justiça, em sua concepção ampla, implica em um novo método de pensamento, segundo o qual a ordem jurídica deve ser estruturada sob a perspectiva do povo. Isto significa que a efetivação de acesso à justiça implica na efetivação de acesso à direitos, por meio da consolidação de políticas públicas. (AVRITZER, 2014).

A predominância de uma “prática pedagógica tradicional e tecnicista” no Brasil reflete o paradigma formal do acesso à justiça. Em razão disso, Boaventura Santos (2007) ressalta a necessidade de uma nova concepção deste direito, que consista em um ‘acesso’ capaz de mudar a própria justiça a que se tem acesso.

Tendo em vista essa compreensão holística de acesso à justiça e considerando a necessidade - para a reinvenção da educação e do ensino jurídico - de transformação da “concepção deformada de sociedade, interpretada como um sistema dotado de estabilidade e de um único sistema normativo soberano – o Direito estatal – sendo os tribunais espaços

únicos e privilegiados de solução de conflitos”(GUSTIN, 2010, p.48), que Kim Economides (1999) trabalha com o conceito de “quarta onda de acesso à justiça”⁶.

A “quarta onda” é traduzida como a formação jurídica-acadêmica que “expõe as dimensões ética e política da administração da justiça e, assim, indica importantes e novos desafios tanto para a responsabilidade profissional como para o ensino jurídico.” Segundo Kim Economides, “a essência do problema não está mais limitada ao acesso dos cidadãos à justiça, mas que inclui também o acesso dos próprios advogados à justiça. De fato, em minha opinião, o acesso dos cidadãos à justiça é inútil sem o acesso dos operadores do direito à justiça” . (ECONOMIDES, p.71, 1999).

As universidades e instituições de ensino têm um papel essencial na educação dos futuros juristas, uma vez que contribuem para a formação dos pilares principiológicos e valorativos que orientarão a atuação do profissional do direito. É preciso, portanto, que haja uma responsabilização de tais instituições na redefinição dos padrões de formação, para que haja uma refundação democrática da justiça.

A Resolução n.9, de 2004, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em consonância com as diretrizes da quarta onda de acesso à justiça, prevê que:

Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania. (CNE, 2004).

Tal formação humanística e axiológica só é possível quando a educação voltar-se para o desenvolvimento de uma atuação profissional voltada à concretização e efetivação de direitos, assim como capacitação dos indivíduos para lidar com os conflitos inerentes às diferentes realidades sociais e interesses metajurídicos. Tal processo se concretiza “não apenas inculcando conhecimento, em termos do ensino do método e do ofício legal, mas comunicando algo do valor e do potencial da lei em termos de seu poder de

⁶ A denominação “quarta onda de acesso à justiça”, nomenclatura utilizada por Kim Economides, justifica-se na medida em que o autor considera que sua teoria vêm em complementariedade à teoria das três ondas renovatórias de acesso à justiça, desenvolvida por CAPPELLETTI e GARTH (1988). Em suma, a primeira onda retrata a assistência judiciária gratuita, especialmente voltada para aquelas pessoas de baixo poder aquisitivo. A segunda prioriza a representação dos interesses difusos, de forma à valorizar a coletivização da tutela. A terceira onda propõe a reforma interna do processo, tendo em vista a promoção da efetividade da tutela jurisdicional e da representação a todos os direitos, sejam eles individuais, coletivos, difusos, privados, públicos ou de tutelas de urgência. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

transformar as relações sociais e melhorar a condição humana”. Neste contexto, “os direitos humanos certamente precisam tornar-se uma parte mais central da identidade profissional dos advogados e merecem, por conseguinte, um lugar mais destacado no currículo das faculdades de direito do futuro”. (ECONOMIDES, p.78, 1999).

A sala de aula deve ser um lugar caracterizado pela multiplicidade de vozes.

Apesar de um cenário predominantemente tradicional, o ensino jurídico brasileiro reúne vários juristas notavelmente críticos, tais como Miracy Gustin, José Eduardo Faria, Joaquim Falcão, Luis Alberto Warat, Roberto Lyra Filho, dentre outros. A Comissão de Ensino Jurídico da OAB, assim como a Comissão de Especialistas de Ensino do Direito do Ministério da Educação têm se empenhado para promover seminários e reflexões acerca da produção do saber jurídico. Como resultado destes trabalhos foram introduzidos como diretrizes para a educação jurídica a interdisciplinariedade, a integração entre o tripé ensino, pesquisa e extensão, e a integração entre teoria e prática. Além disso foram criados instrumento de ensino-aprendizagem como cumprimento de carga horária em prática-jurídica, carga horária obrigatória de Atividades Complementares de Graduação, trabalho de curso obrigatório, dentre outros (CNE, 2004).

A educação jurídica deve ser intercultural, interdisciplinar e profundamente imbuída da ideia de responsabilidade cidadã, pois só assim poderá combater os 3 pilares da cultura normativista técnico-burocrática, quais sejam: a ideia de autonomia do direito, do excepcionalismo do direito e da concepção técnico burocrata dos processos (BOAVENTURA, 2007).

4. Caminhos para a reinvenção do ensino nas Faculdades de Direito e promoção de uma formação voltada ao acesso à justiça: a educação, o desejo e a pedagogia da emancipação

Como visto, mediante a crise da educação jurídica, é necessário repensar a formação e o ensino nas faculdades de direito, tendo em vista promover a quarta onda de acesso à justiça, qual seja, a educação voltada à consolidação da atuação para a transformação social e efetivação de direitos. Não é possível pensar o ensino superior fragmentado e desvinculado da realidade e dos conflitos sociais, cada vez mais multidimensionais e transdisciplinares.

Nas palavras de Paulo Freire,

É isto que nos leva, de um lado, à crítica e à recusa ao ensino "bancário", de outro, a compreender que, apesar dele, o educando a ele submetido não está fadado a

fenecer, em que pese o ensino "bancário", que deforma a necessária criatividade do educando e do educador, o educando a ele sujeito pode, não por causa do conteúdo cujo "conhecimento" lhe foi transferido, mas por causa do processo mesmo de aprender, dar, como se diz na linguagem popular, a volta por cima e superar o autoritarismo e o erro epistemológico do "bancarismo". (FREIRE, 1996, p.13).

Para trilhar o caminho da reinvenção da educação jurídica é preciso a transformação do ensino⁷ nas faculdades de direito, por meio de uma “pedagogia emancipatória” (GUSTIN, 2010). Nesta caminhada, o diálogo com autores como Rubem Alves, Paulo Freire, Juan-Ramón Capella e Miracy Gustin torna-se fundamental.

4.1 A Pedagogia da Emancipação e a Aprendizagem inovadora: um diálogo entre Miracy Gustin e Juan- Ramón Capella

O repensar da formação jurídica perpassa pela construção de um saber compreensível, multidisciplinar, criativo e crítico. É “um refazer da educação superior como estruturadora de novos modos de formar os seres em uma concepção emancipatória”. (GUSTIN, 2010).

Para Miracy Gustin (2010), o desenvolvimento da aprendizagem autônoma que permita a evolução de educandos e educadores na conclusão permanente do ser são motivadas pela pedagogia da emancipação, uma proposta de transformação do sujeito por meio do ensino-aprendizagem.

Por pedagogia entende-se “um tipo de formação voltado para uma disposição de revisitar o passado e de reinventar o mundo. Um conjunto de saberes que se constitui a partir de uma sabedoria prática.” (GUSTIN, 2010, p.61).

Já a emancipação é conceituada como

A capacidade de permanente reavaliação das estruturas sociais, políticas, culturais e econômicas do ambiente com o propósito de ampliar as condições jurídico-democráticas de aprofundamento da organização e do associativismo na vida de determinada sociedade ou grupo para sua inclusão efetiva no contexto social mais abrangente. (GUSTIN, 2010, p.63).

Neste processo de educação para emancipação, a aprendizagem inovadora assume papel essencial. Para Juan-Rámon Capella (2011) a aprendizagem inovadora é aquela caracterizada pela criticidade e cooperação. A criticidade envolve a consciência da

⁷ Cumpre salientar que o recorte metodológico de análise do “ensino” foi feito apenas para fins dos estudos realizados neste trabalho. As autoras acreditam que a transformação plena da formação jurídica se dá por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, para uma educação transformadora e emancipatória.

complexidade do contexto histórico no qual a informação está inserida, e portanto, para compreendê-la é preciso uma análise crítica, o pensar intencional e problematizante. Nesta lógica, o ensino por meio de “transmissão de conhecimento” perde seu espaço, pois a construção do saber exige, além da criticidade, cooperação. Educador e educando precisam dialogar, trocar de papéis, problematizar, desconstruir e construir saberes. A horizontalidade e a cooperação permitem a pluralidade de opiniões e a criatividade nos debates, impossibilitando a existência de um saber posto, excludente e absoluto.

Nas palavras de Miracy Gustin,

O ser que se educa nas faculdades de Direito deve estar consciente, portanto, de que não serão capazes apenas de conhecer as objetividades, mas, inclusive, de refletir e atuar criticamente no sentido de transformá-las. Para isso, é preciso abandonar o ensino jurídico enciclopédico ou formalista. (GUSTIN, 2010)

A superação do modelo tradicional-formalista de ensino, caracterizado pela predominância de aulas expositivas de repetição e memorização de textos jurídicos, envolve a implementação de uma pedagogia emancipatória que possibilite o diálogo entre várias vozes, a ação e reflexão constantes para a transformação, a abertura das salas de aula para a cooperação entre vários saberes, sejam eles acadêmicos, sejam eles populares⁸, o estudo de problemas sociais de modo transdisciplinar, criativo, plural e exploratório e a valorização da educação como instrumento de transformação social e consolidação dos direitos e da dignidade humana.

Para tanto o ato de ensinar e aprender precisam ser ressignificados.

4.2 O desejo de ensinar e a arte de aprender: as valiosas lições de Rubem Alves e Paulo Freire

Educar não é apenas transmitir conhecimentos, mas envolve despertar no aluno o desejo de aprender, a curiosidade de correr atrás do que se quer descobrir. É um processo dialógico, no qual educador e aluno propõe-se a pensar juntos para compreender a realidade que os desafia.

Segundo Rubem Alves, “o pensamento é a ponte que o corpo constrói a fim de chegar ao objeto do seu desejo.” (ALVES, p.21, 2004). Isto significa que o mecanismo de aprendizagem é movido pelo despertar do desejo, ou seja, o pensar está ligado ao afeto, à

⁸ Boaventura de Souza Santos (2006) trabalha o conceito de “ecologia dos saberes”, que legitima a articulação, diálogo e cooperação entre saberes científicos e populares para a compreensão da realidade estudada.

fome de interpretar e desbravar o mundo no qual o sujeito está inserido. Neste sentido, o significado de afeto, “do latim *affetare*, quer dizer ir atrás. O “afeto” é o movimento da alma na busca do objeto de sua fome. É o eros platônico, a fome que faz a alma voar em busca do fruto sonhado”. (ALVES, p.20, 2004).

Se educar envolve afeto, é possível afirmar que aprender é uma atividade ativa que demanda esforço, concentração, criatividade, estudo, movimento e envolvimento. Nada tem haver com transmissão passiva de informações.

Contudo, quando observa-se, sob as lentes de Rubem Alves, o contexto do ensino jurídico na grande parte das instituições de ensino brasileiras, a conclusão obtida é que as salas de aula estão sendo ocupadas por partes desmembradas de corpos mortos: há uma soma enorme de informações que não formam um todo significativo. (ALVES, p.60) .

E este é o grande paradoxo: as salas de aula e os cursos de direito nunca estiveram tão cheios⁹ de atores ausentes. Parafraseando Rubem Alves (2004, p.12), é fácil obrigar aluno e professor a irem à escola. O difícil é convencê-los a aprender e ensinar aquilo que não querem aprender.

Sem espaço para a criatividade, para o diálogo e para o erro, o ensino jurídico tem sido reduzido à um processo de transmissão de informações, não um espaço de aprendizagem e transformação.

Tal constatação traduz os entraves já citados por Miracy Gustin (2010, p.48), que desvelam a falta de incentivo ao desenvolvimento da autonomia e da criatividade no espaço acadêmico; além da inexistência de políticas acadêmico-científicas que possibilitem e incentivem o pensar coletivo, a construção dialógica de conhecimento, a adoção de postura ativa de educadores, alunos, atores jurídicos internos e externos à universidade para a produção do direito.

O ensino que se busca não é aquele que compreende os homens como seres vazios a quem o mundo pretende encher de conteúdo mecanizado, compartimentado e especializado, mas sim o ensino que valorize o sujeito como um ser consciente, que problematize sua relação com a sociedade. A consciência de uma educação e também de um ensino horizontal, reflexivo e dialógico é denominada por Paulo Freire como educação libertadora. Nela, a

⁹ Nos últimos 20 anos, de acordo com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), houve uma explosão de cursos na área: de aproximadamente 200 na década de 1990, para atualmente os 1,3 mil existentes. “Nós temos mais faculdades de Direito do que o resto do mundo juntos”, apontou Marcus Vinícius. Em 2010, enquanto o Brasil tinha 1.240 cursos de Direito, os demais países somavam 1.100, segundo levantamento divulgado pela própria entidade. (OAB critica “recorde” do Brasil em cursos de Direito. Congresso em Foco UOL. 22 de jan. de 2014. Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo/>. Acesso em 23 de julho de 2014).

contradição entre aluno e professor é superada, uma vez que “ninguém educa ninguém, como tampouco ninguém educa a si mesmo: os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo”. (FREIRE, 1987, p.39).

A partir deste cenário surgem os seguintes questionamentos: como criar o afeto no ensino jurídico? Como o professor pode provocar a curiosidade do aluno para criar o desejo pela educação? Como alunos podem se implicar na construção do conhecimento? Como trabalhar o ensino de modo a construir autonomia e emancipação? Como promover o acesso à justiça por meio de uma renovação e ressignificação do ensino jurídico?

Tais inquietações deram origem ao conteúdo e à metodologia abordada na disciplina ministrada na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais: “Tópicos em Direito Processual Civil A: Acesso à Justiça e Formas de Resolução de Conflitos”, estudo de caso deste trabalho.

5. Caminhos para a reinvenção do ensino jurídico: análises de uma experiência pedagógica de acesso à justiça

O curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais foi eleito pelo Ranking Universitário Folha 2013 como o melhor do país. (CURSO..., 2013).

Apesar do reconhecimento, a grade curricular do curso ainda sustenta uma formação majoritariamente dogmática, com 37 disciplinas dogmáticas obrigatórias e 14 disciplinas propedêuticas obrigatórias, havendo a prevalência de matérias referentes ao estudo do Direito Civil (versão curricular 2012/1)¹⁰ e à abordagem adversarial dos conflitos.

Neste contexto a Disciplina “Tópicos em Direito Processual Civil A: Acesso à Justiça e Formas de Resolução de Conflitos”, ofertada desde 2007 como disciplina optativa, apresenta-se com uma proposta de reinvenção do ensino jurídico baseada nos princípios filosóficos e socioantropológicos da pedagogia da emancipação, quais sejam: a) visão humanística do fenômeno jurídico e de sua realização nas esferas do Estado e da sociedade; b) preservação de valores éticos em relação ao homem em seu trabalho cotidiano e à sociedade humana em geral; c) o respeito à universalidade e à pluralidade de pensamentos e de saberes; d) valorização da criatividade na produção de conhecimento; e) estímulo à reflexão e à prática de caráter inter ou transdisciplinar; f) favorecimento do pensamento crítico voltado à solução de problemas; e g) incentivo à atualização permanente, para que haja favorecimento do

¹⁰ A grade curricular completa encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www2.ufmg.br/direito/direito/Home/O-Colegiado/Versao-Curricular-2012-1>.

desenvolvimento das comunidades socioculturais nacionais e regionais. (GUSTIN, 2010, p.77).

Com relação ao conteúdo, a disciplina pretende promover a reflexão acerca das formas dialógicas e cooperativas de solução de conflitos, problematizando o acesso à justiça formal e o acesso à justiça material, assim como o papel do profissional de direito em efetivar - por meio de sua atuação - a transformação social e o acesso à direitos. Questiona-se o sistema judiciário, o processo e o litígio como portas únicas de acesso à justiça, trazendo ao ambiente de sala de aula debates que giram em torno da existência de um sistema multiportas de Justiça, voltado ao tratamento adequado e sustentável dos conflitos de interesse. Temas como a conciliação, a mediação, a justiça restaurativa, a arbitragem, o processo e o ensino jurídico são os desafios tratados nas aulas, por meio de uma abordagem dialógica, questionadora e reflexiva.

A metodologia desenvolvida, por sua vez, diferencia-se da abordagem tradicional, sendo construída e reinventada ao longo de sete anos, conforme as sugestões e conclusões decorrentes do diálogo entre os estudantes que cursam a disciplina, a professora e o/a estagiário(a) docente. Tal proposta está em consonância com a pedagogia libertadora de Paulo Freire, que afirma que o “o educador problematizador re-faz, constantemente, seu ato cognoscente, na cognoscibilidade dos educandos. Estes, em lugar de serem recipiente dóceis de depósito, são agora investigadores críticos, em diálogo com o educador, investigador crítico também. (FREIRE, 1987, p.40).

No primeiro semestre de 2014, as autoras do presente trabalho, por meio de uma relação de orientação de mestrado, tiveram o desafio de lecionar para uma turma de 47 alunos, com perfis ecléticos, uma vez que a disciplina optativa comporta a vinculação de alunos de diferentes períodos. Apesar da diversidade, a maioria dos alunos era proveniente do décimo período, o que representou um segundo desafio, pois a escolha pela disciplina provinha, majoritariamente, da necessidade de cumprimento de créditos e não necessariamente pelo interesse efetivo na temática.

As perguntas iniciais eram: como despertar o desejo pelo aprendizado? Como estabelecer uma relação dialógica, de problematização da realidade, com uma turma já acostumada com a metodologia expositiva e passiva de abordagem de conteúdos Como ensinar para a promoção do acesso à justiça com vista à transformação social?

Mediante tais desafios, e por meio do diálogo com as teorias já apresentadas¹¹, a metodologia adotada orientou tanto a atuação da professora e da estagiária docente em sala de aula, quanto as estratégias de ensino para a formação dos alunos - e porque não dizer dos educadores - nos conteúdos propostos.

Ao final do semestre foi realizado um debate sobre educação e ensino jurídico para que os alunos manifestassem suas percepções sobre o curso de direito. Para a avaliação da disciplina e desenvolvimento do presente estudo de caso¹², foi aplicado o questionário de pesquisa “Avaliação dos Alunos sobre a Disciplina DIC 076 – Tópicos em Direito Processual Civil A – Acesso à justiça e formas de solução de conflitos”¹³ (ANEXO A), que tinha como objetivo analisar, por meio de perguntas fechadas e abertas, a contribuição da disciplina para a formação do aluno, a efetividade da metodologia adotada e o papel do docente no ensino.

Cumprir ressaltar que, dentre as perguntas abertas, foram selecionadas para o estudo feito neste trabalho as seguintes: c. Na disciplina “Acesso à justiça e formas de resolução de conflitos”, foram utilizadas três metodologias principais para o ensino (aula expositiva, simulação e debates, presença em sala de audiência). Como você avalia a efetividade (aprendizagem / interesse/ adequação) de tais métodos em sua formação jurídica? Como o papel do aluno e do professor se interrelacionam dentro de tais metodologias?; e. Você aconselharia outros colegas a se matricularem nesta disciplina?; f. Sugestões e comentários.

Tanto o questionário quanto o debate foram realizados no dia 28 de maio de 2014 e aplicados aos alunos que cursaram, no primeiro semestre de 2014, a disciplina supracitada.

A adesão à pesquisa foi voluntária, sendo que, dos 47 alunos matriculados, 31 responderam ao questionário e ao debate. Os resultados e análises serão expostos a seguir.

Por ser uma disciplina semi-presencial, eram realizadas semanalmente duas aulas: uma aula na plataforma virtual, na qual eram disponibilizados o material de apoio da disciplina, assim como os roteiros das atividades propostas; e uma aula presencial, de uma hora e quarenta minutos.

¹¹ Quais sejam: Quarta Onda de Acesso à Justiça (ECONOMIDES, 1999); Pedagogia da Emancipação (GUSTIN, 2010); Pedagogia da Libertação (FREIRE, 1996); Aprendizagem Inovadora (CAPELLA, 2011); e o Desejo de Ensinar e a Arte de Aprender (ALVES, 2004).

¹² Essa estratégia metodológica tem como objetivo uma descrição detalhada de grupos, instituições, programas sociais ou sócio-jurídicos, entre outros. Essa técnica emprega dados quantitativos e qualitativos. (GUSTIN;DIAS, 2013, p.86).

¹³ O estudo dos impactos da inserção de novas metodologias para a promoção de um ensino jurídico voltado à emancipação foi feito por amostragem, sendo ela intencional/ não probabilística. Segundo GUSTIN e DIAS (2013, p.77) a amostragem intencional ou não-probabilística do tipo intencional puro tem maior aplicabilidade nas pesquisas jurídicas qualitativas, uma vez que não necessitam de tratamento estatístico, e por isso são entendidas como de menor confiabilidade estatística. O tipo intencional puro justifica-se porque foi selecionado, segundo os interesses da equipe, a turma que cursou a disciplina DIC 076 – Tópicos em Direito Processual Civil A – Acesso à justiça e formas de solução de conflitos no primeiro semestre de 2014.

Cada tema era abordado inicialmente na plataforma virtual, sendo disponibilizado um texto que introduzia o assunto e possibilitava uma aproximação e familiarização do aluno com o mesmo. Na aula presencial seguinte, a temática era abordada pelo professor em uma aula-expositiva e também interativa, uma vez que, por meio de perguntas, vídeos, charges e casos, os alunos eram incentivados a falar, partindo de suas experiências pessoais, sobre a compreensão e dúvidas que tinham a respeito do assunto. As releituras e opiniões apresentadas em sala de aula sobre o “acesso à justiça e as formas de solução de conflitos” foram riquíssimas, uma vez que possibilitaram um espaço para que o estudante refletisse sobre sua atuação profissional futura, questionando o sistema atual de justiça e tratamento de conflitos, e analisando possibilidades de mudança.

Ao analisar as respostas, contidas na questão aberta “c.”, acerca das aulas expositivas, concluiu-se que, para a maioria dos alunos a utilização de tal método foi satisfatória, como mostra o Gráfico 1:

GRÁFICO 1 – Avaliação da Aula Expositiva na Disciplina DIC 076 – 2014/1



FONTE: Dados da Pesquisa, 2014

Na resposta à questão “Como você avalia a efetividade (aprendizagem / interesse/ adequação) da aula expositiva em sua formação jurídica? Como o papel do aluno e do professor se interrelacionam dentro de tal metodologia?”, os estudantes consideraram que a aula-expositiva foi importante para a introdução do tema a ser estudado, mas não suficiente para propiciar um ensino completo. Eles ressaltaram que apesar de pensarem que o método de aula-expositiva é mais cansativo, o fato de haver tido o incentivo à participação do aluno na matéria tornou a aula mais dinâmica e interativa, influenciando na avaliação positiva do

método. A exposição clara, planejada, contextualizada e problematizadora do conteúdo, possibilitada por meio do material disponibilizado previamente na plataforma virtual, assim como pelas discussões e apresentações de vídeos, notícias, charges e casos, também foi ressaltada pelos alunos como aspectos diferenciais das aulas expositivas ministradas. Isto porque a abertura ao diálogo possibilitou a construção coletiva do conhecimento.

Após a abordagem teórica e conceitual de determinado assunto, era utilizado o método de aprendizagem por estudo de casos¹⁴ para a vivência prática da teoria estudada. Para tanto, no início do semestre os alunos foram divididos em três grupos, que iriam assumir papéis diversos durante o período, interagindo uns com os outros, tanto dentro do grupo, quanto entre grupos.

Foram realizados cinco estudos de casos: dois em formato de debate, com as temáticas “Caminhos para o Acesso à justiça” e “Litigante habitual x Litigante eventual”; e três em formato de simulação, com casos referentes à Conciliação Judicial, Mediação Extrajudicial e Justiça Restaurativa.

Nos debates, uma situação hipotética era criada e cada grupo deveria representar um papel na discussão: moderador, debatedor A e debatedor B. Os papéis eram divididos na aula presencial anterior ao debate, para que o grupo tivesse tempo de construir seus argumentos, escrevê-los em um relatório e escolher de um a três representantes para a atuação no debate. No dia da realização da discussão, os alunos que não estavam representando diretamente atuavam como observadores e conselheiros, uma vez que no meio do debate era concedida a oportunidade para que os representantes conversassem com seus grupos para a reformulação estratégica. A estruturação era feita da seguinte forma: a. 10 minutos iniciais para a exposição do contexto pelo grupo moderador; b. 10 minutos para a exposição do grupo A; c. 10 minutos para a exposição do grupo B; d. 5 minutos para réplica, concedidos à cada equipe; e. Grupo Moderador fará duas perguntas para cada equipe, com 10 minutos por equipe para a resposta das duas perguntas ; e f. 30 minutos finais para a análise crítica da turma acerca do debate feito.

Nas simulações, foram elaborados casos fictícios, que possuíam informações gerais e informações privadas de cada grupo. Na aula anterior à simulação, os papéis eram divididos, e

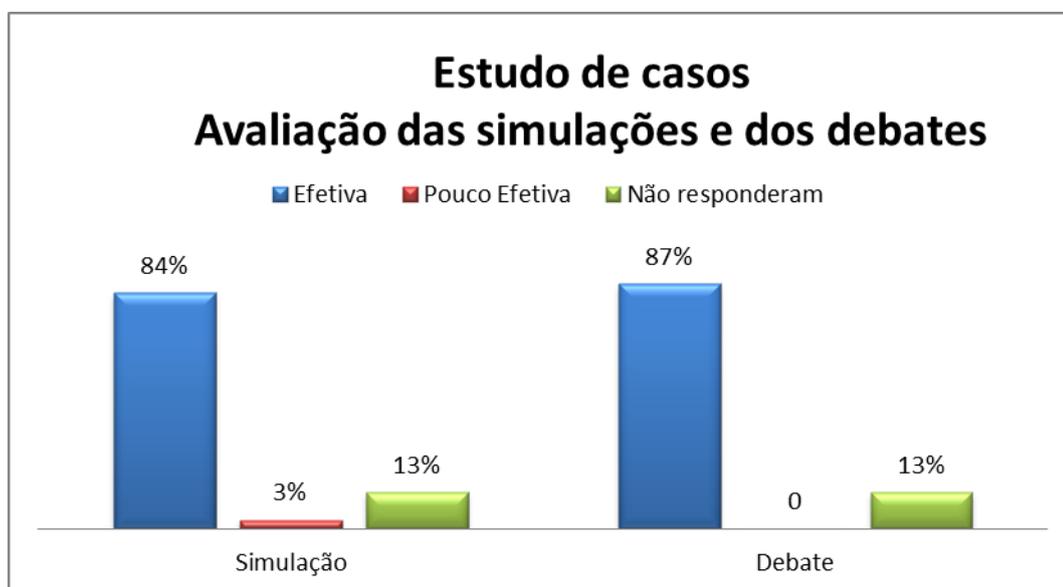
¹⁴ Para a efetivação da pedagogia da emancipação, no que tange ao ensino, Miracy Gustin (2010) indica a utilização, em sala de aula, dos métodos Problem Based Learning (PBL) ou Aprendizagem Baseada em Problemas (APB), assim como o Estudo de Caso. O estudo de caso conta com a utilização de técnicas participativas, tais como dinâmicas, painéis, debates, simulações e oficinas, para incentivar a cooperação, a criatividade e a análise crítica do conteúdo em sala de aula. Tal método é vantajoso uma vez que promove o trabalho em grupo, estimula a fala e a escuta, assim como a responsabilidade de participação ativa de alunos e professores na construção do conhecimento.

as informações gerais do caso eram distribuídas aos três grupos, sendo as informações privadas entregues à cada equipe correspondente. Cabia às equipes prepararem para a próxima aula seus planos de ação, no qual deveriam constar: os representantes de cada papel; o método de solução de conflito utilizado; e a estratégia do grupo para a partilha de informações na simulação, uma vez que cada grupo tinha informações confidenciais que os outros não tinham. No dia da dinâmica, os integrantes do grupo que não participavam diretamente da simulação eram responsáveis por observar o procedimento e anotar quais técnicas eram utilizadas durante a simulação e quais os desafios enfrentados pela equipe na utilização da forma dialógica de solução de conflitos abordada no caso.

O resultado dos debates e simulações foi surpreendente, uma vez que os alunos se implicaram de forma intensa nas discussões e atuações, assumindo os papéis propostos. Os problemas apresentados, assim como o desafio de adotarem uma posição, resultaram no desenvolvimento do interesse pela matéria, da criatividade e do desejo por aprender.

Nos relatórios, tanto as simulações quanto os debates foram avaliados de forma extremamente positiva, tendo a metodologia de estudo de casos ampla aceitação pela turma.

GRÁFICO 2 – Avaliação das Simulações e Debates realizados na Disciplina DIC 076 – 2014/1



Fonte: Dados da Pesquisa, 2014

Com relação à simulação, as respostas¹⁵ à questão c. “Como você avalia a efetividade (aprendizagem / interesse/ adequação) de tal método em sua formação jurídica? Como o papel do aluno e do professor se interrelacionam dentro de tal metodologia?” revelam que, para a maior parte dos alunos, a metodologia é fundamental para a aprendizagem, pois proporcionou: a interação dialógica em sala de aula; a aproximação entre professor e aluno; a criatividade, o dinamismo e o comprometimento da turma; a conjugação da teoria com a prática; a reflexão crítica do direito; o despertar do interesse e prazer em aprender; além da formação humanizadora.

TABELA 1

Avaliação qualitativa das simulações realizados na Disciplina DIC 076 – 2014/1

Fatores Apresentados para a Avaliação qualitativa da Simulação	Quantidade de vezes que fatores foram citados	Porcentagem
Inovadora e proveitosa	3	11%
Estímula o aluno à sair do comodismo e ser comprometido com a disciplina, se preparando para a aula	8	30%
Aplica a teoria à prática	9	33%
Promove interação entre a turma e o professor	4	15%
Instiga a reflexão crítica e acesso ao estudo do direito	6	22%
Interessante e prazerosa	6	22%
Incentivaram a criatividade e o dinamismo	3	11%
Promove a visão humanizada do direito	4	15%
Fundamental para a aprendizagem	12	44%
Não considero o método adequado	1	4%

Fonte: Dados da Pesquisa, extraídos do questionário “Avaliação dos Alunos sobre a Disciplina DIC 076 – Tópicos em Direito Processual Civil A – Acesso à justiça e formas de solução de conflitos” – Faculdade de Direito UFMG, 2014

No que se refere aos debates, as 27 avaliações presentes nos relatórios revelam que, segundo a opinião dos alunos, tal metodologia é efetiva pois possibilita o diálogo em sala de

¹⁵ Dos 31 alunos que responderam ao questionário, 4 não responderam à esta questão. Sendo assim, as porcentagens da Tabela 1 baseiam-se nas respostas de 27 alunos.

aula, tanto entre alunos, quanto entre aluno e professor, viabilizando uma construção conjunta do conhecimento, assim como o desenvolvimento de habilidades de comunicação, raciocínio crítico e formulação de ideias.

TABELA 2

Avaliação qualitativa dos debates realizados na Disciplina DIC 076 – 2014/1

Fatores Apresentados para a Avaliação qualitativa do Debate	Quantidade de vezes que fatores foram citados	Porcentagem
Contribui para a formação jurídica por permitir o debate entre diferentes ideias	13	48%
Estimula o pensar e o desenvolvimento crítico e argumentativo	8	30%
Estimula o estudo de um jeito prático e descontraído	1	4%
Interessante pela metodologia adequada	10	37%
Promove o diálogo horizontal entre o professor e a turma para o aprendizado	6	22%
Promove a participação	2	7%
Ajuda na fixação do conteúdo e enriquece o aprendizado	5	19%

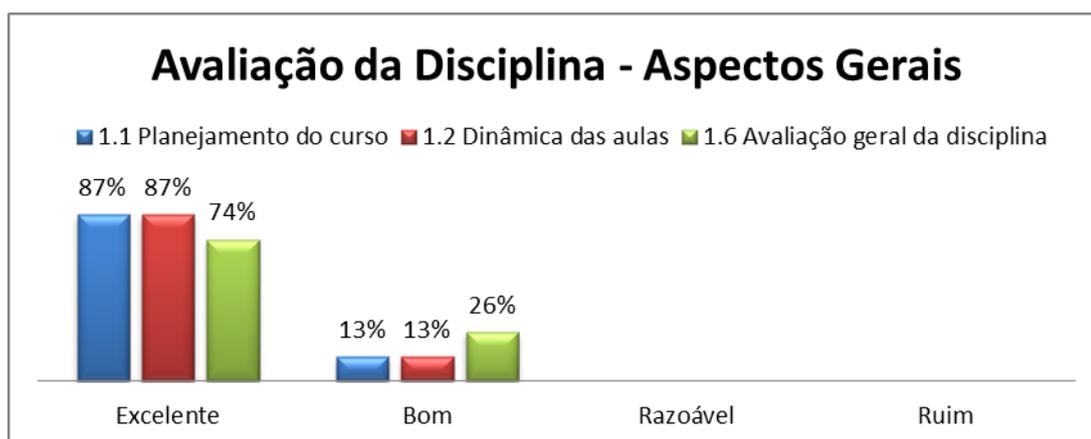
Fonte: Dados da Pesquisa, extraídos do questionário “Avaliação dos Alunos sobre a Disciplina DIC 076 – Tópicos em Direito Processual Civil A – Acesso à justiça e formas de solução de conflitos” – Faculdade de Direito UFMG, 2014

Para além dos estudos de caso, os alunos tinham como atividade avaliativa o observatório de audiências de conciliação, que consiste no comparecimento dos alunos às audiências de conciliação realizadas na Justiça do Trabalho, em Belo Horizonte. Como observadores, eles deveriam analisar, por meio de um relatório: as dinâmicas de poder existentes nas audiências; as esferas múltiplas do conflito (jurídica, social, psicológica, etc); o papel do juiz, das partes e dos advogados para a efetividade da conciliação na consolidação do acesso à justiça; assim como a aplicação prática das teorias que foram estudadas na disciplina. Esta técnica pedagógica é riquíssima, uma vez que amplia o espaço da sala de aula e permite ao aluno o contato com a realidade das audiências e dos conflitos sociais vivenciados na

Justiça do Trabalho. A análise crítica da dinâmica das audiências de conciliação, feita por meio de relatórios que descreviam o que o aluno vivenciou na visita, revelou que a associação da teoria com a prática possibilitou que o estudante tivesse um contato com temas correlatos ao acesso à justiça, uma vez que nas salas de audiência foi possível observar as desigualdades de acesso – seja por meio da linguagem jurídica rebuscada ou pela constatação da litigância habitual –; as multiplicidades do conflito – que podem ser sociais, jurídicos, psicológicos, dentre outros –; e a responsabilidade da atuação dos profissionais do direito para a consolidação de direitos e efetivação da justiça.

A estrutura metodológica desenvolvida, que conjuga métodos de aulas expositivas- interativas, aprendizagem por estudo de casos e aulas externas teve uma avaliação e aceitação positiva dos alunos, como demonstrado abaixo:

GRÁFICO 3 – Avaliação dos aspectos Gerais da Disciplina DIC 076 – 2014/1



FONTE: Dados da Pesquisa, 2014

Apesar da metodologia desenvolvida ter sofrido resistências quando foi apresentada na primeira aula - uma vez que os alunos consideraram que o desenvolvimento seria “trabalhoso”-, no decorrer do semestre foi construída uma relação de cooperação entre professor e alunos, de modo que o despertar do interesse e do desejo por ensinar e aprender resultaram em uma mudança na postura dos estudantes: 87% consideraram a metodologia excelente e 13% adequada.

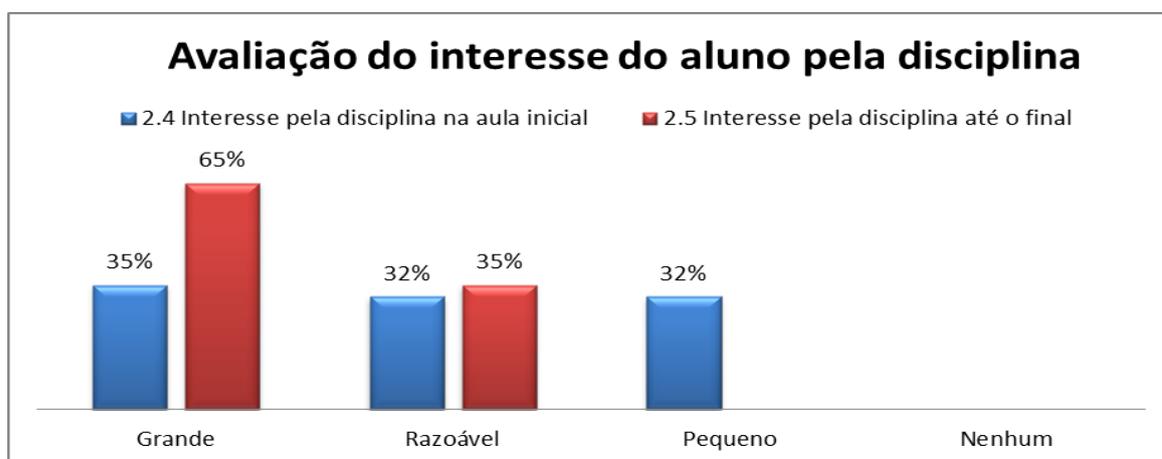
GRÁFICO 4 – Avaliação Geral da Metodologia da Disciplina DIC 076 – 2014/1



FONTE: Dados da Pesquisa, 2014

Como demonstrado no Gráfico 5, no início do semestre 35% dos alunos apontaram que seu interesse pela disciplina era grande, 32% razoável e 32% pequeno. Ao final do semestre, após terem vivenciado uma prática de ensino jurídico com viés emancipatório, 65% avaliaram seu interesse como grande e 35% como razoável.

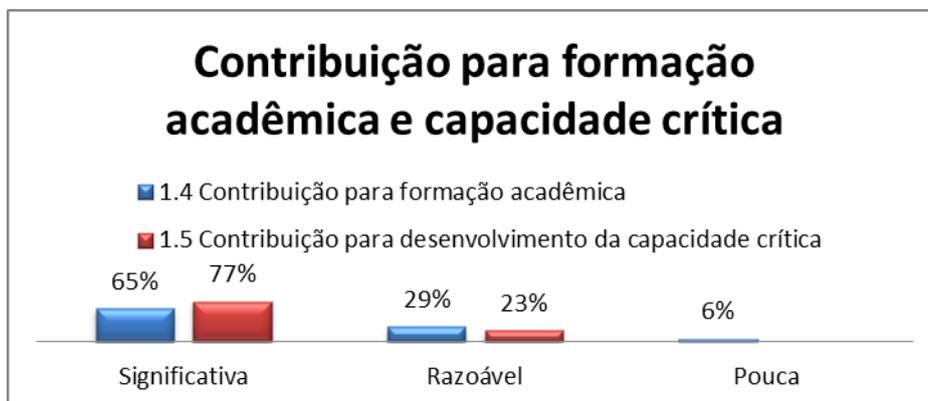
GRÁFICO 5 - Avaliação do interesse do aluno pela Disciplina DIC 076 – 2014/1



FONTE: Dados da Pesquisa, 2014

Além disso, o reconhecimento da relevância da disciplina para a formação acadêmica e desenvolvimento da capacidade crítica corroboram a tese de que a pedagogia da emancipação, aplicada ao ensino jurídico, promove uma formação voltada à consolidação do acesso à justiça e à atuação profissional que visa efetivação de direitos.

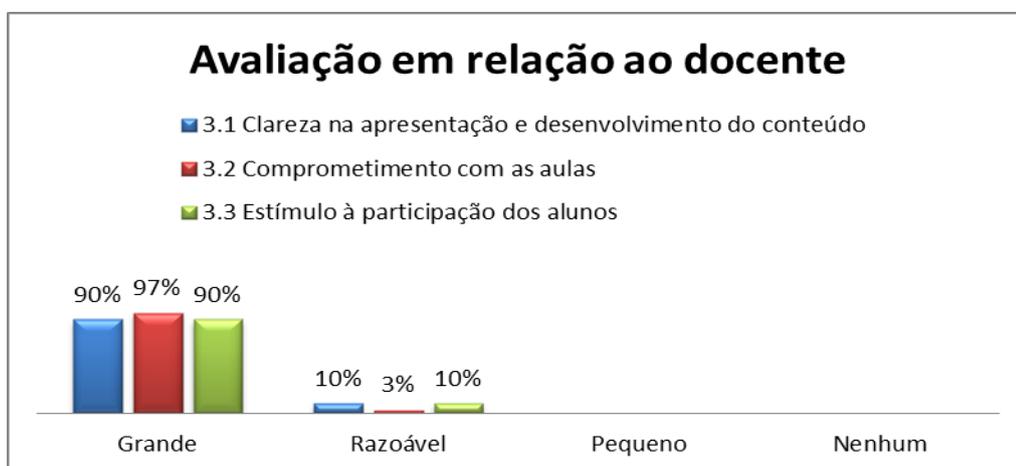
GRÁFICO 6 – Avaliação da Contribuição da Disciplina DIC 076 – 2014/1 para a formação acadêmica e desenvolvimento da capacidade crítica do aluno



FONTE: Dados da Pesquisa, 2014

A avaliação em relação ao docente, por sua vez, explicita que o comprometimento com as aulas, a clareza no desenvolvimento do conteúdo e o estímulo à criatividade e participação feitas pelo professor interferem na resposta do aluno em sala de aula, contribuindo para construção de um ensino jurídico transformador.

GRÁFICO 7 – Avaliação em relação ao docente - Disciplina DIC 076 – 2014/1



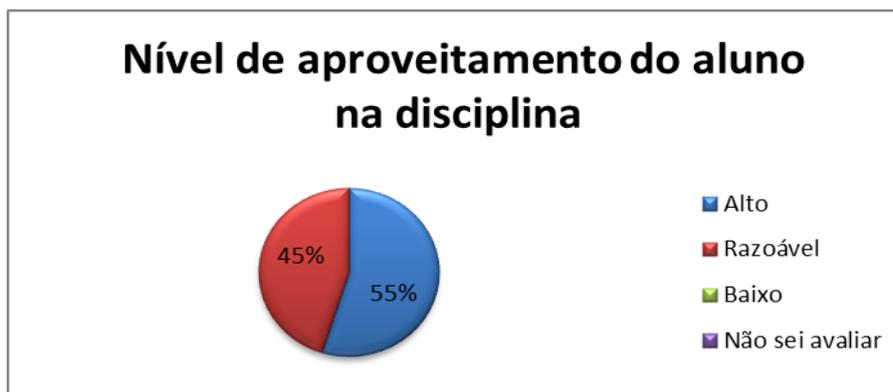
FONTE: Dados da Pesquisa, 2014

Nas palavras de Rubem Alves,

[...] frequentemente se aprende uma coisa de que não se gosta por se gostar da pessoa que a ensina. E isso porque — lição da psicanálise e da poesia — o amor faz a magia de ligar coisas separadas, até mesmo contraditórias [...]. Pois o mesmo mecanismo acontece na educação. Quando se admira um mestre, o coração dá ordens à inteligência para aprender as coisas que o mestre sabe. Saber o que ele sabe passa a ser uma forma de estar com ele. Aprendo porque amo, aprendo porque admiro. (ALVES, 2004, p.35).

O despertar do interesse por aprender os temas abordados, a construção de uma relação horizontal, dialógica e próativa entre a turma, a professora e a estagiária docente resultaram em um aproveitamento alto da disciplina pelos estudantes. Os Gráfico 8 aponta que 55% dos alunos consideraram seu nível de aproveitamento alto e 45% razoável, não havendo nenhum que apontasse o aproveitamento como baixo ou não avaliável.

GRÁFICO 8 - Nível de aproveitamento do aluno na Disciplina DIC 076 – 2014/1



FONTE: Dados da Pesquisa, 2014

O ensino bancário deu lugar ao ensino libertador quando todos os atores se reconheceram como protagonistas do processo educacional, legitimando-se como construtores do conhecimento. Tanto nas aulas expositivas-interativas, quanto nos estudos de caso e no observatório da Justiça, ficou claro que só há realmente educação quando professor e aluno constroem uma relação dialógica, baseada na horizontalidade, na reconhecimento dos saberes e na reflexão crítica da realidade apresentada. Ao serem perguntados: e.“Você aconselharia outros colegas a se matricularem nesta disciplina? Justifique.”, 90% da turma indicou que sim, como demonstra o gráfico abaixo.

GRÁFICO 9 - Recomendação da Disciplina DIC 076



FONTE: Dados da Pesquisa, 2014

Dentre as respostas dos 28 alunos (90%) que indicariam a disciplina, as justificativas que mais apareceram estão demonstradas na Tabela 3.

TABELA 3
Razões para indicação da Disciplina DIC 076 – 2014/1

Fatores Apresentados	Quantidade de vezes que fatores apareceram	Porcentagem
Pelo aprendizado e relevância para a formação jurídica crítica e humana	14	50%
Pela metodologia efetiva: simulações, debates e conjugação de teoria e prática	15	54%
Por ser uma matéria que "dá muitos créditos"	1	4%
Por instigar os alunos	2	7%
Por ser uma matéria diferente, interessante, dinâmica e interativa	9	32%
Por integrar corpo discente e docente, com um método avaliativo adequado	4	14%
Não justificaram	2	7%

Fonte: Dados da Pesquisa, extraídos do questionário “Avaliação dos Alunos sobre a Disciplina DIC 076 – Tópicos em Direito Processual Civil A – Acesso à justiça e formas de solução de conflitos” – Faculdade de Direito UFMG, 2014

Como a metodologia caracterizou-se por valorizar o aluno como sujeito ativo na produção do conhecimento, a abertura do espaço de voz por meio da transcrição de algumas opiniões é de extrema relevância para este trabalho. Em uma compilação das respostas apresentadas à pesquisa qualitativa, na questão “Sugestões e comentários” é impressionante observar que a fala dos alunos ecoaram as teorias explicitadas no artigo, demonstrando a efetividade de se trabalhar por uma renovação do ensino jurídico.

Penso que foi uma ótima experiência ter uma matéria com metodologia diferenciada. Acho que o aprendizado veio de forma mais leve, sem perder sua eficácia, o que é ainda mais valioso ao nos atentarmos à grande presença de alunos do décimo período que a cursaram. O método do "learn by doing" foi uma ótima idéia para que

tivéssemos uma noção imprescindível da prática dos métodos ensinados e as dinâmicas muito bem montadas. Estão todos de parabéns. Fico feliz por ter tido a oportunidade de cursar essa disciplina!

I.C.F, aluna do 8º período.

As aulas foram extremamente envolventes e interessantes, tanto em conteúdo quanto em metodologia. Sua dinâmica diferenciada, que permitiu uma participação maior dos alunos no processo de aprendizagem, mostrou-se exitosa em sua função de construção de conhecimento. A professora conseguiu manter durante todo o curso uma relação de proximidade com os alunos, transmitindo confiança e, ao mesmo tempo, tornando os conteúdos trabalhados claros e aplicáveis às nossas vidas profissionais. No mais, não vejo necessidade de sugestões, uma vez que o curso não só atendeu como superou minhas expectativas.

A.A.C, aluna do 3º período do Curso de Direito.

Queria parabenizar aos envolvidos a escolha pela forma de ensino da matéria, a metodologia me fez não desistir das aulas logo no início do semestre. As simulações foram bastante interessantes e proveitosas.

D.F.D.B, aluno do 10º período Curso de Direito.

A metodologia utilizada foi realmente positiva para o andamento do curso. Os debates e seminários propiciaram um outro olhar sobre os temas abordados. Além disso, as discussões fora de sala demonstraram que houve uma implicação de nós alunos em relação às práticas que nos foi passada. Montamos um grupo de discussão em redes sociais e a cada semana aproveitamos os temas de uma forma diferente do que estamos acostumados, tendo em vista a metodologia tipicamente expositiva, predominante no curso de Direito.

L.J.R da S., aluno do 10º período do Curso de Direito.

A disciplina se constituiu um diferencial frente às demais disciplinas ofertadas pelos departamentos da Faculdade de Direito da UFMG. É de suma relevância que as metodologias utilizadas pela presente disciplina sejam vinculadas às outras disciplinas da Faculdade.

L.M.L. da S., aluno 8º período do curso Ciências do Estado.

Apesar de toda a correria do 10º período, a disciplina foi de grande valia, porquanto trouxe discussões atuais e relevantes para o futuro da justiça que enfrentaremos. A forma dinâmica com que as aulas foram ministradas possibilitou um excelente entrosamento da turma, criando um ambiente propício para o debate e aprendizado.

A.V. de M., aluno do 10º período do Curso de Direito.

O curso apresenta uma dinâmica diferenciada da maioria das disciplinas da Faculdade de Direito. Foi extremamente positiva a mudança feita, pois levou aos alunos novas maneiras de pensar e estudar o direito, que vão além da exposição da matéria pelo professor. As formas avaliativas são dinâmicas, e permitem ao aluno explorar várias visões da mesma situação, vez que cada parcela da turma era responsável por uma das partes envolvidas nos conflitos. Acredito que esta forma inovadora para os padrões da faculdade, é uma experiência relevante, que deve ser explorada ao máximo e, se possível, levada à todos os alunos da faculdade, pois é uma maneira inteligente de sair da relação sala de aula - prova, existente atualmente

G.C.R, aluna do 10º período do Curso de Direito.

Entendo que, como trata-se de nova metodologia de ensino, é natural uma certa resistência por parte dos alunos. Porém, tal forma de ensino é bem mais interessante, acaba por exigir mais empenho por parte dos alunos pois ultrapassa a forma unilateral de transmissão de conhecimento. O envolvimento do aluno é fundamental para o desenvolvimento das aulas e para a formação do seu próprio conhecimento.

C.R.V.F, aluna do 8º período do Curso de Direito.

A experiência do estudo de caso demonstra que no caminho para a reinvenção do ensino jurídico é preciso coragem para superar paradigmas engessantes. Nesta estrada “o papel do educador culmina no sentimento de esperança de que professor e o aluno, juntos, podem aprender, ensinar, inquietar-se, reproduzir e juntos igualmente resistir aos obstáculos com alegria.” (FREIRE, 1996, p.43).

6. Conclusão

Para a superação da crise na educação jurídica é preciso reinventar o ensino nas faculdades de direito.

A transformação perpassa pelo caminho de superação da apatia, do tradicionalismo, do formalismo-burocrático e do ensino bancário para a construção das bases de um ensino jurídico que liberte e que tenha como norte a pedagogia da emancipação.

A reinvenção têm como finalidade edificar um ensino que problematize o direito e não somente o reproduza, que seja voltado à formação de profissionais críticos, que tenham consciência de seu papel transformador, assim como da necessidade de uma atuação profissional voltada à efetivação de direitos, à consolidação de um acesso à justiça democrático.

Nesse processo, o papel do educador é fundamental, uma vez que compete a ele despertar o desejo, acender a curiosidade, fazer nascer no aluno a vontade de aprender.

Além disso é preciso criar um ambiente de interação dialógica e alteridade, onde educadores e alunos trabalhem de forma cooperativa na reflexão analítica e na problematização dos conflitos sociais. Só assim é possível construir soluções criativas para a promoção de direitos.

Como demonstrado na experiência pedagógica relatada, uma das ferramentas possíveis para a reinvenção do ensino é a utilização da metodologia de estudo de casos - que pode traduzir-se na realização de debates, simulações e oficinas em sala de aula, e também fora dela - conjugada a outros tipos de metodologia, tal como o método expositivo que valoriza a interatividade.

Quando professor e aluno se conscientizam que o ensino não acontece somente dentro dos limites da universidade, mas também nas salas de audiência, nos centros de memória, na vivência das comunidades, nas ações de extensão e nas pesquisas, o aprendizado se torna constante, uma vez que há sempre a interação curiosa e reflexiva com a realidade. A

legitimação da pluralidade de saberes enriquece a experiência tanto do educador quanto dos alunos ao conjugar teoria e prática, criando pontes entre a academia e a comunidade.

Só assim é possível vivenciar quão libertadora e emancipatória é a arte de ensinar e aprender.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Rubem. *O Desejo de Ensinar e a Arte de Aprender*. Campinas: Fundação EDUCAR DPaschoal, 2004.

AVRITZER, Leonardo; MARONA, Marjorie; GOMES, Lilian (Org). *Cartografia da justiça no Brasil: uma análise a partir de atores e territórios*. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOURDIEU, P., Nogueira, M. A. e Catani, A. (org.) (1998). Pierre Bourdieu: *Escritos de Educação*. Rio de Janeiro: Voz

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

CAPELLA, Juan-Ramón. *A aprendizagem da aprendizagem: uma introdução ao estudo do direito*. Tradução de Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

CNE. *Resolução CNE/CES 9/2004*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º de outubro de 2004.

CURSO de Direito da UFMG é eleito pelo Ranking Universitário Folha 2013 como o melhor do país. *Instituto dos advogados de Minas Gerais*, 10 de set. de 2003. Disponível em <http://www.iamg.org.br/lerpublicacao.php?publicacao=656>. Acesso em 21 de julho de 2014.

DIAS, Maria Tereza Fonseca Dias et al. As metodologias de aprendizagem e de avaliação como ferramentas da educação inclusiva e superação da crise do ensino jurídico: análise da pesquisa survey realizada junto aos estudantes e professores do Curso de Direito da Universidade FUMEC. In *Idiosincrasias Jurídicas: Temas Contemporâneos do Direito Brasileiro*, organizada por Élcio Nacur Rezende e Raphael Frattari. Belo Horizonte: Initia Via, 2013.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In: PANDOLFI, Dulce at alli. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas. 1999, p.71.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17a edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra. 1996.

GENTILI, Pablo. O direito à educação e as dinâmicas de exclusão na América Latina. In *Educação Social*, Campinas, vol.30, n.109, p.1059-1079, set./dez. 2009.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. Uma Pedagogia da Emancipação. In GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula Gabriela Mende (Coord). *Pedagogia da Emancipação: Desafios e Perspectivas para o ensino das ciências sociais aplicadas no século XXI*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2010.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re) pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

OAB critica “recorde” do Brasil em cursos de Direito. *Congresso em Foco UOL*. 22 de jan. de 2014. Disponível em <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/brasil-recordista-de-cursos-de-direito-no-mundo/>. Acesso em 23 de julho de 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza; FILHO, Naomar de Almeida. *A Universidade no Século XXI: Para uma Universidade Nova*, Coimbra, 2008.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Para uma Revolução Democrática da Justiça*. São Paulo: Editora Cortez. 2007.

WATANABE, Kazuo. *Novas atribuições do judiciário: necessidade de sua percepção e de reformulação da mentalidade*. Porto Alegre: TRF – 4ª Região, 2009 (Caderno de Administração da Justiça – Planejamento Estratégico 2009: módulo 6).

ANEXO A – Questionário aplicado aos alunos

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS SOBRE A DISCIPLINA DIC 076 - Tópicos em Direito Processual Civil A -
ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS - UFMG 2014/01

Nome: _____

Período: _____ Idade: _____

1. Em relação à disciplina (aspectos gerais):

1.1 - Planejamento do curso	Excelente	Bom	Razoável	Ruim
1.2- Dinâmica das Aulas	Excelente	Boa	Razoável	Ruim
1.3- Metodologia utilizada no desenvolvimento do conteúdo	Excelente	Inadequada	Adequada	Não sei Avaliar
1.4- Contribuição para a sua formação acadêmica geral	Significativa	Razoável	Pouca	Nenhuma
1.5- Contribuição para o desenvolvimento de sua capacidade crítica	Significativa	Razoável	Pouca	Nenhuma
1.6- Avaliação geral da disciplina	Excelente	Boa	Razoável	Ruim

2. Em relação à disciplina (aspectos específicos sobre seu aproveitamento):

2.1- Os seus conhecimentos anteriores foram suficientes para acompanhar as aulas da disciplina?			Sim	Não
2.3- Como avalia seu comprometimento com a disciplina (frequência às aulas, dedicação às atividades propostas, etc)?	Grande	Razoável	Pequeno	Nenhum
2.4- Como classifica seu interesse pela disciplina na aula inicial?	Grande	Razoável	Pequeno	Nenhum
2.5- Como classifica seu interesse pela disciplina ao longo das aulas até o final?	Grande	Razoável	Pequeno	Nenhum
2.6- Método de avaliação aplicado	Inadequado	Adequado	Não sei Avaliar	
2.7 - A alteridade em sala de aula (alunos de períodos variados) tornou o aprendizado mais rico?	Sim	Não	Não sei avaliar	
2.8- Como classifica seu nível de aproveitamento, independente dos resultados obtidos na avaliação formal à qual foi submetido (a)?	Alto	Razoável	Baixo	Não sei Avaliar

3. Em relação ao docente:

3.1- Clareza na apresentação e no desenvolvimento do conteúdo proposto	Grande	Razoável	Pequena	Nenhuma
3.2- Comprometimento com as aulas (assiduidade, atenção às dúvidas dos alunos, etc)	Grande	Razoável	Pequeno	Nenhum
3.3- Estímulo à participação dos alunos nas aulas e atividades propostas	Grande	Razoável	Pequeno	Nenhum
3.4- Desempenho do docente de uma maneira geral	Excelente	Bom	Razoável	Insatisfatório

4. Metodologia Comparativa – Questões Abertas

a. Qual é o método de ensino mais utilizado nas disciplinas ofertadas pelo curso de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais? (por ex: aulas expositivas, aulas práticas, seminários, simulações, etc)

.

b. Como você avalia a efetividade (aprendizagem / interesse/ adequação) de tal método em sua formação jurídica? Como o papel do aluno e do professor se interrelacionam dentro de tal metodologia?

c. Na disciplina ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, foram utilizadas três metodologias principais para o ensino. Como você avalia efetividade (aprendizagem / interesse/ adequação) de tais método em sua formação jurídica? Como o papel do aluno e do professor se interrelacionam dentro de tais metodologias?

i. Aula Expositiva e a presença em sala de audiências

ii. Simulação

iii. Debates

d. Existe alguma diferença entre a disciplina Tópicos em Direito Processual Civil A - ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS e as demais que você cursou até o presente momento? Se sim, explique a(s) diferença (s) apontada (s) , tendo em vista os impactos em seu aprendizado e formação.

e. Você aconselharia outros colegas a se matricularem nesta disciplina? Justifique.

f. Sugestões e comentários: